



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022. DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA.

O presente projeto de lei visa dispor sobre a adequação as Jurisprudências do TCM/BA, tendo como assunto a fixação de Diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal. E fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias. Bem como se faz necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Nessa esteira compreende-se também que os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessária a atualização de valores. Quanto a razoabilidade do valor que está apresentado na presente legislação, trata de compor os devidos gastos com transporte (pedágio, combustível, estacionamento, e desgaste mecânico do veículo), alimentação (café e almoço), e no caso da diária integral a hospedagem(hotel).

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.

Em, 11 de abril de 2022.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE

André Gessé Moraes
VICE-PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
1º SECRETÁRIO

Felisberto Gomes dos Santos
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

PROJETO LEI Nº 001/2022 de 11 de abril de 2022

Concessão de diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos ou eventos de capacitação profissional e afins, aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos e os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Ibotirama, que se deslocarem da sede do município, por motivo de eventos de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único – Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

II – Despesas de viagem: alimentação, hospedagem e os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º. Fica instituída a concessão de diárias, para o custeio de despesas de viagens fora do território deste município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

III – Para que o Vereador represente do Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a fim de obter informações referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

V – Para, por autorização da Presidência, a participação de servidor(es) em cursos, seminários, encontros, congressos e afins, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidor(es) a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia.

Art. 4º. Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – Descrição do tipo do evento;

II – Programação do evento;

III – Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1º. Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

§ 3º. O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 5º. As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 4º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

I – O intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – A fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 8h (oito horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 8h (oito horas) será considerada como ½ (meia) diária;

§ 1º. Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passível de desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º. O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – Solicitação de diárias conforme o requerimento previsto no Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 4º, com exceção ao disposto em seu §1º;

II – Certificado/Diploma de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo: cursos, seminários, fóruns, congressos, simpósios, encontros oficiais e palestras. Ou em caso de Reuniões oficiais, representante do Legislativo ou comparecimentos oficiais de interesse do Legislativo a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, devem apresentar ofício da instituição de comparência ou outro comprovante pertinente.

Art. 7º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com o Cargo e o deslocamento.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Ibotirama fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução Legislativa, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Ofício.

Art. 9º. O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 4º e antes do horário de partida da sede.

Art. 10. O número máximo intercalado de diárias a ser concedida por mês será de 5 (cinco) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias consecutivas durante cada mês, exceto em condição de eventos determinados nos incisos II e V do artigo 3º desta Lei. Desde que efetivamente autorizado pelo Presidente, e consequentemente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º. Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Presidência ou Secretaria, ou as acatadas como urgentes.

§ 2º. O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 4º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. Serão restituídas pelo beneficiário, até 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º. Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 12. O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 4º e 5º, seguirá o formulário previsto no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 13. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

§ 1º. O solicitante deve possuir e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

§ 2º. É permitido o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor, ou veículo de parente consanguíneo, apresentando cópia do C.R.L.V - Certificado de Registro de Licenciamento de veículo.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente e o servidor ou vereador que houver recebido as diárias.

Art. 15. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 16. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório do Anexo III, escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º. No relatório do Anexo III, deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2º. Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras conferências e afins, deverá ser anexado ao relatório do Anexo III, o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 17. Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Presidência e Contabilidade.

Art. 19. Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 015/2007, de 05 de novembro de 2007.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.

Em, 11 de abril de 2022.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE

André Gessé Morais
VICE-PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
1º SECRETÁRIO

Felisberto Gomes dos Santos
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIA

CARGO	Deslocamento para Salvador, DF e demais Estados	Deslocamento dentro do Estado da Bahia
Presidente	R\$600,00 (seiscentos reais)	R\$500,00 (quinhentos reais)
Vereador	R\$500,00 (quinhentos reais)	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Servidor	R\$400,00 (quatrocentos reais)	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

NOTA

Consecutivamente, em cada concessão de diária, analisar o andamento de cada evento de acordo com as normativas do artigo 5º e seus incisos desta Lei, para contabilizar o intervalo e a fração do tempo para outorgar 1(uma) ou 1/2(meia) diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

ANEXO II – REQUERIMENTO - DIÁRIAS

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agente Público:		
Cargo:	Matrícula:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
<u>Data da Viagem</u>		
Período de ____/____/____ à ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
Total (R\$):		
Aprovação da autoridade concedente		
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura
Recepção na Contabilidade:		
Data: ____/____/____		Servidor: _____

